



Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino
Profissional, I.P.

Política de relacionamento com terceiros e conflito de interesses

ANQEP, I.P.

Fevereiro de 2024



O propósito da política de relacionamento com terceiros e conflito de interesses é reiterar o compromisso da ANQEP com o cumprimento da legislação e regulamentação e das melhores práticas, devendo ser considerada conjuntamente com o código de ética e conduta.

1 | Âmbito de aplicação

1. A presente política de relacionamento com terceiros e conflito de interesses aplica-se a todos os trabalhadores da ANQEP independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição na estrutura hierárquica.
2. São considerados trabalhadores da Agência, para efeitos da aplicação da presente política, todos os que integram o mapa de pessoal da ANQEP ou nela prestam efetivo serviço, independentemente da posição hierárquica ou do exercício de cargos de direção ou chefia, tendo em conta que todos concorrem para a concretização da sua missão.
3. O incumprimento da política de relacionamento com terceiros e conflito de interesses, poderá fazer incorrer o ou os autores em responsabilidade laboral, civil e ou criminal.
4. O responsável do cumprimento normativo é responsável pela revisão e atualização da política de relacionamento com terceiros e conflito de interesses, e pela sua supervisão e controlo.
5. O Conselho Diretivo é responsável pela aprovação da política de relacionamento com terceiros e conflito de interesses e subseqüentes alterações.

2 | Definições

«Conflito de interesses» toda a situação em que a prevalência de um interesse individual, de parte relacionada ou de terceiro, efetivo ou potencial, pode prejudicar os interesses da ANQEP.

«Controlo» poder de influenciar a tomada de decisão de uma entidade, através do controlo, direto ou indireto, de uma percentagem suficiente do capital social ou dos direitos de voto, ou da existência de acordo que o permita.

«Interveniente» a pessoa, singular ou coletiva, sobre a qual recaem as exigências de independência e isenção na tomada de decisão, por ação ou omissão.

«Membros próximos da família» os ascendentes e descendentes diretos em linha reta do interveniente, e os cônjuges ou unidos de facto do interveniente e das pessoas referidas acima.

«Pessoa reconhecida como estreitamente associada» a pessoa singular, conhecida como comproprietária, com o interveniente, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica; a pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo o interveniente; a pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com o interveniente.

3 | Princípios

3.1 Regras gerais

1. Os trabalhadores da ANQEP devem declarar:
 - a. Os cargos e as funções que desempenhem em acumulação com as suas funções na ANQEP;
 - b. As funções públicas desempenhadas nos últimos 12 meses;
 - c. As posições de controlo detidas por si, por membros próximos da família ou por pessoa reconhecida como estreitamente associada;
 - d. As participações sociais superiores a 25% que detenham, direta ou indiretamente, independentemente da atividade e localização geográfica.
2. Os trabalhadores não devem intervir na apreciação nem em processos de decisão de procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam constituir conflito de interesses, sempre que estiverem em causa e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.
3. As incompatibilidades dos trabalhadores no que se refere ao exercício de atividades remuneradas externas à ANQEP, bem como os impedimentos em procedimentos administrativos de que sejam parte, são os que resultarem exclusivamente da respetiva relação jurídica contratual e da lei, nomeadamente a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local e o Código do Procedimento Administrativo.
4. Os trabalhadores não devem ainda utilizar conhecimentos privilegiados, adquiridos no decorrer da atividade profissional, em benefício próprio e/ou de terceiros.

3.2 Suprimento de conflito de interesses

1. Os trabalhadores que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da presente política e da lei.
2. A verificação de uma situação de conflito de interesses deve ser comunicada ao respetivo superior hierárquico, devendo o trabalhador declarar-se impedido ou pedir escusa nos termos legais, através do preenchimento e assinatura da Declaração de Conflitos de Interesse disponibilizada em anexo à presente política.
3. O superior hierárquico, a quem seja comunicada uma situação de conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para avaliar e gerir o conflito em causa, em conformidade com a lei e encontrar uma solução que permita assegurar o desempenho imparcial, objetivo e transparente das funções.

3.3 Acumulação de funções

1. A acumulação com outras funções públicas e com funções ou atividades privadas por parte dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores da ANQEP está sujeita, respetivamente, às regras previstas no artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto Do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado), na sua redação atual, e nos artigos 21.2 a 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na sua redação atual.
2. A acumulação de funções públicas, com ou sem remuneração, deve revestir manifesto interesse público.
3. A acumulação de funções, com outras funções públicas ou privadas, é excecional e depende do cumprimento dos requisitos legais, devendo ser previamente solicitada e sujeita a autorização do Conselho Diretivo.
4. É proibida a acumulação do exercício de funções privadas, exercidas de modo autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, se concorrentes,

similares ou conflitantes com as desempenhadas na ANQEP, designadamente as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

5. No exercício de funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da ANQEP não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses da ANQEP, ou que com eles possam conflitar, comprometendo-se a solicitar a cessação imediata do exercício da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrer, superveniente conflito, real ou potencial, presente ou futuro.

4 | Compromisso

A ANQEP assume o compromisso de implementar as medidas e os controlos necessários para uma gestão adequada do relacionamento com terceiros e conflito de interesses, e de monitorizar a evolução das melhores práticas nestas matérias, com vista à melhoria contínua.

A presente política foi aprovada pelo Conselho Diretivo da ANQEP a 5 de fevereiro de 2024, e entrou em vigor na data da aprovação.

A Presidente

Filipa Henriques de Jesus

A Vogal

Ana Cláudia Valente

A Vogal

Francisca Simões

5.1 Declaração de conflito de interesses

Eu, abaixo assinado(a) _____ a exercer funções na Direção de Serviços/Divisão _____ da ANQEP, IP, declaro para os devidos efeitos que, tendo em conta _____ (concretizar a situação que no entender do(a) signatário(a) configura um eventual conflito de interesses inibidor da sua participação no procedimento em causa) considera que o seu envolvimento direto, atentas as funções que lhe estão atribuídas, no processo/procedimento se encontra condicionado/a por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o plasmado na Política de relacionamento com terceiros e conflito de interesses a, bem assim nas demais disposições legais e regulamentares, não poderá participar no referido processo/procedimento.

Lisboa, __ de _____ de ____

(Assinatura)